



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 880 /2023

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

ESTABELECE ações de combate e conscientização à transmissão da Doença de Chagas pela ingestão de alimentos contaminados no âmbito do estado do Amazonas.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a implementação de ações de combate e conscientização à transmissão da Doença de Chagas pela ingestão de alimentos contaminados no âmbito do estado do Amazonas.

Art. 2º - O Poder Executivo instituirá uma semana estadual de conscientização sobre a transmissão da Doença de Chagas pela ingestão de alimentos contaminados.

§1º Durante a semana serão promovidas campanhas de divulgação e educação, visando informar a população - sobretudo a população interiorana-, sobre os riscos, sintomas, formas de transmissão através dos alimentos, modo de preparo e acondicionamento dos alimentos e medidas de prevenção.

§2º A critério do Poder Executivo, durante a semana a que se refere o §1º, poderão ser desenvolvidos materiais educativos, contendo informações claras e acessíveis sobre a transmissão da doença, tais como:

I – panfletos;

II – cartazes;

III – cartilhas;

IV – divulgação nas mídias oficiais.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

§3º - Os materiais educativos mencionados no §2º poderão ser distribuídos em estabelecimentos que produzem e comercialize açaí, caldo de cana de açúcar, bacaba, pataúá etc.

Art. 3º - Os estabelecimentos que produzem e comercializem deverão afixar em local visível ao público um aviso contendo informações sobre a doença de Chagas, seus sintomas e formas de transmissão, bem como a importância da higiene na produção e manipulação desses alimentos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, visando garantir a qualidade e segurança desses alimentos.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual, em parceria com as secretarias a ser definida através de decreto, poderá promover a capacitação e treinamento dos profissionais que atuam na produção e manipulação dos alimentos, a fim de garantir boas práticas de higiene e prevenção da doença de Chagas.

Art. 5º - Será incentivada a realização de pesquisas científicas e estudos epidemiológicos sobre a relação entre a doença de Chagas e a transmissão através dos alimentos, visando aprofundar o conhecimento e aprimorar as estratégias de prevenção e controle da doença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2023.

Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Doença de Chagas é uma doença transmissível causada por um parasito e transmitida principalmente através do inseto “barbeiro”. O agente causador é um protozoário denominado *Trypanosoma cruzi*. No homem e nos animais, vive no sangue periférico e nas fibras musculares, especialmente as cardíacas e digestivas. Os barbeiros abrigam-se em locais muito próximos à fonte de alimento e podem ser encontrados na mata, escondidos em ninhos de pássaros, toca de animais, casca de tronco de árvore, montes de lenha e embaixo de pedras. Nas casas escondem-se nas frestas, buracos das paredes, nas camas, colchões e baús, além de serem encontrados em galinheiro, chiqueiro, paiol, curral e depósitos.

A transmissão por alimentos ocorre quando o parasita *T. cruzi* está presente nas fezes ou urina dos triatomíneos infectados e entra em contato direto com os alimentos. Isso pode acontecer, por exemplo, quando os insetos defecam ou urinam durante a ingestão do sangue de suas vítimas e as fezes ou urina contaminadas entram em contato com frutas, legumes ou outros alimentos.

A conscientização da população sobre a doença de Chagas, seus modos de transmissão e as medidas preventivas é uma ferramenta crucial para combater a disseminação da doença. Além disso, é fundamental promover ações de vigilância sanitária para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos comercializados.

Através da conscientização da população e da promoção de boas práticas de higiene na produção e manipulação desses alimentos, é possível reduzir significativamente a incidência da doença de Chagas.

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a implementação de ações nesse sentido, garantindo a proteção da saúde da população.

Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente



Documento 2023.10000.00000.9.046308
Data 19/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.046308

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 19/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI, ESTABELECE AÇÕES DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À TRANSMISSÃO DA DOENÇA DE CHAGAS PELA INGESTÃO DE ALIMENTOS CONTAMINADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.